

## LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2023

**SÚMULA:** ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal de Mamborê, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A estrutura administrativa do Poder Executivo, prevista na Lei Complementar Municipal nº 90/2018 passará a vigor com as seguintes alterações:

I - Fica criado o cargo de “Diretor de Diretoria do Departamento de Suprimentos”, parte integrante da unidade administrativa denominada “Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento”, sendo o cargo representado pela simbologia CC01-J.

**Art. 2º.** Em razão do disposto no artigo 1º, os dispositivos a seguir, da Lei Complementar Municipal nº 90/2018 passarão a vigor com a seguinte redação:

### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA INTERNA DOS ÓRGÃOS

•

#### DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

**Art. 25 -** A Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento terá a seguinte estrutura:

**Art. 26 -** A Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento possui os seguintes Cargos:

| CARGO                                                                | CARGA HORÁRIA E DISPONIBILIDADE |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento                  | 40 + TI + DE                    |
| Diretor da Diretoria da Fazenda                                      | 40 + TI + DE                    |
| Chefe da Divisão de Contabilidade                                    | 40 + TI                         |
| Assessor da Divisão de Contabilidade                                 | 40 + TI                         |
| Diretor do Departamento da Receita                                   | 40 + TI + DE                    |
| Chefe da Divisão de Fiscalização                                     | 40 + TI                         |
| Chefe da Divisão de Tributação                                       | 40 + TI                         |
| Assessor da Divisão de Tributação                                    | 40 + TI                         |
| Diretor do Departamento de Tesouraria                                | 40 + TI                         |
| Assessor da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento      | 40 + TI                         |
| Diretor da Diretoria de Administração, Planejamento e infraestrutura | 40 + TI + DE                    |
| Diretor do Departamento de Jardinagem                                | 40 + TI                         |

|                                                           |              |
|-----------------------------------------------------------|--------------|
| Chefe da Divisão de manutenção de máquinas e veículos     | 40 + TI      |
| Diretor do Departamento de Infraestrutura                 | 40 + TI      |
| Chefe da Divisão de manutenção de bens e vias públicas    | 40 + TI      |
| Chefe do Setor de estradas                                | 40 + TI      |
| Chefe do Setor de manutenção e limpeza pública            | 40 + TI      |
| Diretor do Departamento de administração                  | 40 + TI      |
| Chefe do Setor de saúde ocupacional                       | 40 + TI      |
| Chefe do Setor de estágio                                 | 40 + TI      |
| Chefe da Divisão de imprensa                              | 40 + TI      |
| Chefe do Setor de comunicação                             | 40 + TI      |
| Diretor do Departamento de Obras, Planejamento e Posturas | 40 + TI      |
| Diretor do Departamento de obras                          | 40 + TI      |
| Diretor de Diretoria do Departamento de Suprimentos       | 40 + TI + DE |
| Diretor do Departamento de suprimentos                    | 40 + TI      |
| Chefe da Divisão de licitações                            | 40 + TI      |
| Assessor do Departamento de suprimentos                   | 40 + TI      |
| Chefe do Setor de almoxarifado                            | 40 + TI      |

**Art. 3º.** As atribuições dos novos cargos são as seguintes:

|   |                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I | Diretor de Diretoria do Departamento de Suprimentos | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gerenciar toda a equipe de suprimentos, licitações e compras do Município;</li> <li>- Administrar e controlar os processos de compras, em conformidade com a legislação vigente;</li> <li>- Elaborar o calendário de compras para a Prefeitura;</li> <li>- Expedir para os licitantes adjudicados os pedidos de fornecimento de materiais ou serviços;</li> <li>- Fazer os contatos necessários com os fornecedores e prestadores de serviços do Município;</li> <li>- Providenciar, junto à unidade competente, o empenho das despesas à conta das dotações orçamentárias de material;</li> <li>- Acompanhar e controlar a execução de contratos celebrados pelo Município;</li> <li>- Executar atividades relativas a padronização, aquisição, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;</li> <li>- Outras atribuições previstas em regulamento específico ou que lhe forem delegadas pelo Prefeito, compatível com sua área de atuação.</li> </ul> |
|---|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Art. 4º.** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mamborê, 09 de março de 2023.

Registre-se e Publique-se.

**RICARDO RADOMSKI**  
Prefeito

|      | DESCRIÇÃO               | VALOR        | SIMBOLOGIA |
|------|-------------------------|--------------|------------|
| I    | DIRETOR DE DIRETORIA    | R\$ 7.532,68 | CC 01      |
| II   | CONTROLE INTERNO        | R\$ 7.532,68 | CC 01      |
| III  | SUBPREFEITO             | R\$ 6.435,88 | CC 01      |
| IV   | DIRETOR DE DEPARTAMENTO | R\$ 6.931,46 | CC 01      |
| V    | ASSESSOR JURÍDICO       | R\$ 7.532,68 | CC 01      |
| VI   | CHEFE DE DIVISÃO        | R\$ 3.767,44 | CC 03      |
| VII  | OUVIDOR GERAL           | R\$ 3.767,44 | CC 03      |
| VIII | SECRETARIA EXECUTIVA    | R\$ 3.767,44 | CC 03      |
| IX   | CHEFE DE SETOR          | R\$ 2.328,76 | CC 04      |
| X    | ASSESSORES              | R\$ 2.328,76 | CC 04      |

| CC | VALOR MÁXIMO |              |              |              |              |              |              |              |              | MENOR VALOR  |
|----|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|    | J            | I            | H            | G            | F            | E            | D            | C            | B            | A            |
| 01 | R\$ 7.532,68 | R\$ 7.350,15 | R\$ 6.931,46 | R\$ 6.435,88 | R\$ 5.975,77 | R\$ 5.548,54 | R\$ 5.151,84 | R\$ 4.783,50 | R\$ 4.441,53 | R\$ 4.123,95 |
| 02 | R\$ 4.557,03 | R\$ 4.365,00 | R\$ 4.181,00 | R\$ 4.004,81 | R\$ 3.836,02 | R\$ 3.674,33 | R\$ 3.519,49 | R\$ 3.371,17 | R\$ 3.229,08 | R\$ 3.092,99 |
| 03 | R\$ 3.767,44 | R\$ 3.560,93 | R\$ 3.365,70 | R\$ 3.181,19 | R\$ 3.006,83 | R\$ 2.841,97 | R\$ 2.686,17 | R\$ 2.538,93 | R\$ 2.399,75 | R\$ 2.268,17 |
| 04 | R\$ 2.328,76 | R\$ 2.136,51 | R\$ 1.960,09 | R\$ 1.798,25 | R\$ 1.649,76 | R\$ 1.513,55 | R\$ 1.388,57 | R\$ 1.273,92 | R\$ 1.168,75 | R\$ 1.166,48 |

Republicada por correção.